

RESOLUÇÃO Nº 05/07-COUN

Revoga condicionante de tempo até aposentadoria para concessão de regime de dedicação exclusiva e estabelece condições para incorporação de vantagem de dedicação exclusiva ao docente que ingressar no regime de trabalho conforme da Resolução 108/00-CEPE.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 05/07 exarado pela Comissão constituída pelos Conselheiros Rogério Andrade Mulinari, Elisa Maria Dalla Bona, Wilson Venzel Messias e Vitor Alberto Kerber, no constante no processo nº 051478/2006-23 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alínea "a" do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 108/00-CEPE.

Art. 2º O servidor docente poderá incorporar a vantagem de dedicação exclusiva pelo advento da aposentadoria.

§ 1º O servidor docente que implementou as condições para aposentadoria até 31 de dezembro de 2003 firmará Termo de Compromisso com a UFPR, o qual conterà as seguintes condições:

I- o docente que permanecer por 5 (cinco) anos no regime de dedicação exclusiva incorporará integralmente a vantagem; e

II- o docente que permanecer tempo inferior ao estipulado no inciso I terá direito à incorporação de fração de 1/5 (um quinto) por ano de efetivo exercício da dedicação exclusiva.

§ 2º O servidor docente que implementar as condições para aposentadoria após 31 de dezembro de 2003 seguirá as normas estipuladas para cálculo de incorporação da vantagem nos termos da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2007.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente